



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 2.390, DE 25 DE MAIO DE 2016.
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve

afixada no mural de publicações no período

de 25 / 05 / 16 à 08 / 06 / 16

Conforme a ~~Lei~~ **LEI Nº 2.390, DE 25 DE MAIO DE 2016**, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - e respectivo grupo de trabalho no âmbito do Município de Manoel Viana.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Fiscal no Município de Manoel Viana, a ser desenvolvido de forma sistemática e permanente, nas Escolas da Rede Municipal e Estadual, nos Órgãos Públicos, nas Universidades e em todos os segmentos da sociedade, com os seguintes objetivos:

Gerál:

Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Específicos:

- I – sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- III – incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

- I – pelas Secretarias Municipais da Fazenda e de Educação, em ação integrada, junto aos corpos docentes e discentes da rede pública municipal e estadual de ensino;
- II – pela Secretaria Municipal da Fazenda, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) à população em geral.

Art. 3º A implementação do Programa de Educação Fiscal ficará a cargo do Grupo de Trabalho Municipal de Educação Fiscal – GTMEF a ser regulamentado conforme normativas abaixo relacionadas:

I – o Programa de Educação Fiscal será representado pelas Instituições de Ensino infra nominadas e por representantes do Poder Público Municipal, composto da seguinte forma:

Representantes de Instituições de Ensino:

- a) 01 (um) Coordenador representando a Escola Municipal Alberto Pasqualini;
- b) 01 (um) Coordenador representando a Escola Municipal Érico Veríssimo;
- c) 01 (um) Coordenador representando a Escola Municipal Henrique Dias;
- d) 01 (um) Coordenador representando a Escola Municipal Maria Veni Lottermann;
- e) 01 (um) Coordenador representando a Escola Estadual de Educação Básica Manoel Viana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

- f) 01 (um) Coordenador representando a Escola Estadual Paulo Freire; e
- g) 01 (um) Coordenador representando a Escola Estadual Salgado Filho.

Representantes do Poder Público Municipal

- a) 01 (um) Coordenador representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; e
- b) 01 (um) Coordenador representando a Secretaria Municipal de Fazenda.

II – serão atribuições do Grupo de Trabalho Municipal de Educação Fiscal – GTMEF:

a) planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação no Município;

b) elaborar e desenvolver os projetos municipais;

c) buscar fontes de financiamento;

d) buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do

PMEF;

e) propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF em seu município;

f) fornecer dados relativos ao programa, solicitados pela Coordenação Nacional;

g) documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

h) implementar as ações decorrentes de decisões do GTMEF;

i) manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF no âmbito municipal;

j) estimular a implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal no âmbito do Município, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;

l) manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na Rede Pública de Ensino;

m) sugerir às Secretarias Municipais da Fazenda e da Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;

n) elaborar e produzir material de divulgação local;

o) prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do programa;

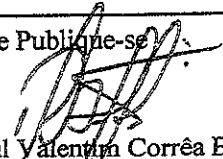
p) montar e alimentar a Rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMED.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 25 de maio de 2016.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registre-se e Publique-se


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo, Planejamento,
Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Sr^ª Presidente,
Sr^ª Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade implantar o Programa de Educação Fiscal nas Escolas Municipais e Estaduais, tendo como princípio norteador deste Programa a conscientização não só do dever de se pagar os tributos, como também a importância de se conhecer a aplicação destes tributos feita pelo Poder Público.

Estamos convictos de é de fundamental importância à construção da consciência tributária em nossa comunidade escolar. Este é um Programa que já está implantado a nível Federal e Estadual e por esta razão entendemos que devemos nos somar a esta política pública que envolve uma significativa parcela da comunidade.

Será introduzido o Programa de Educação Fiscal no currículo das nossas Escolas, inicialmente envolvendo alunos da pré-escola e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Inserir a comunidade escolar no contexto das políticas públicas e da política fiscal, fazendo com que participem, elaborando e cobrando a execução do que é previsto em Lei.

O projeto visa também conscientizar de que todo tributo pago, quando usado de forma racional e consciente, retorna a própria sociedade pagante, fortalecendo efetivamente o exercício da cidadania.

É por esta razão que pedimos uma análise profunda desta Colenda Casa Legislativa, ao que tange a matéria em voga, aprovando o presente Projeto de Lei, que ampliará os horizontes do conhecimento Fiscal e Tributário da nossa Comunidade.

Diante das razões narradas neste expediente, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 16 de maio de 2016.



SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA